



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Centro - Bahia CEP - 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefone (0xx75) 33392150 // 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 165/2025PS-PMSS.
REF. CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA E O SR.
ADRIANO DE ANDRADE ROCHA.

Por este Instrumento, de um lado o **O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado o Sr. **ADRIANO DE ANDRADE ROCHA**, inscrito no CPF nº 263.985.448-89 e RG 1350064491SSP/BA, residente e domiciliado na BA 122, s/n, Povoado de Pau Ferro, Souto Soares/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, FUNILÁRIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, conforme Edital de Credenciamento Nº. 004/2025 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até 12 de Agosto de 2026.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21, tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do objeto será de forma parcelada, conforme a necessidade e deverá ocorrer na sede da licitante, em qualquer lugar do Município de Souto Soares/BA, após o envio da autorização de fornecimento do serviço emitida pelos servidores designados para esta finalidade.

3.1 O prazo de entrega dos bens/ fornecimento dos serviços serão os seguintes:

3.1.1. Até 1 (um) dia útil para serviços de pequena complexidade;

Até 3 (três) dias úteis para serviços de média complexibilidade;

Até 5 (cinco) dias úteis para serviços de grande complexidade;

3.1.2. Serviços de reparos de pneus deverão ser atendidos imediatamente em dias úteis;

3.1.3. Serviços de lavagem de veículos em até 1 (um) dias útil.

3.1.4 Os veículos serão conduzidos as dependências do estabelecimento do licitante vencedor por motoristas autorizados pelo responsável pelo Setor de Compras ou outro servidor designado, juntamente com a autorização de execução do serviço, constando os tipos de lavagens a serem realizadas.

3.2. A entrega dos bens ou a prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente no município de Souto Soares/BA ou nos municípios limítrofes. Essa restrição é justificada pelos custos associados ao deslocamento dos veículos;

3.2.1. Caso a contratada realize o serviço em outros locais, ficará responsável pelas despesas de remoção e devolução do automóvel a Souto Soares/BA. Além disso, a contratada deverá arcar com as despesas de locomoção, alimentação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefone (0xx75) 33392150 // 2128

e, se necessário, pernoite do fiscal do contrato.

3.3 Os serviços deverão ser executados nas instalações do licitante vencedor em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, EXCETO quando tratar-se de serviço emergencial em que o veículo encontrar-se impossibilitado de deslocar-se até a licitante vencedora, ficando a credenciada obrigada a prestar o socorro no local.

3.3.1 O credenciado vencedor será responsabilizado por todos os danos e prejuízos causados nos veículos do Município de Souto Soares/BA e seus Órgãos, decorrentes de falhas na execução dos serviços e/ou provocados por terceiros, roubo ou avarias, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob sua responsabilidade;

3.3.2 O credenciado vencedor fornecerá todos os produtos/equipamentos necessários a realização dos serviços, bem como na realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.3.3 A CONTRATADA realizará lavagem, alinhamento/balanceamento, conserto, montagem/desmontagem de pneus nos veículos oficiais da Prefeitura, estritamente a aqueles que contenham a identificação visual (plotagem) da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Administrativo Nº 045/2025 - Edital de Nº 004/2025, o valor global de R\$ 59.864,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme tabela abaixo, de acordo com o lote 03 do edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	RODÍZIO DE PNEUS LEVE / MÉDIO + CALIBRAGEM Rodízio de pneus leves / médios/ pneus pesados / máq e calibragem	300	UND	R\$ 41,50	R\$ 12.450,00
2	CAMBAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS	300	UND	R\$ 49,50	R\$ 14.850,00
3	ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES E PESADOS	250	UND	R\$ 49,50	R\$ 12.375,00
4	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E PESADOS. Balanceamento de rodas é a compensação feita para equilibrar o conjunto de pneus e rodas com a aplicação de contrapesos de chumbo nos pontos mais leves da roda.	400	UND	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00

4.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

4.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

4.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES

Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefone (0xx75) 33392150 // 2128

Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: 02.01.01- GABINETE DO PREFEITO

Proj. Atividade: 2003 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete de Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e desenvolvimento das ações da secretaria de gestão e inovação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Desenvolvimento das ações de infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Proj. Atividade: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social

PROJETO/ ATIVIDADE: 2039: Manutenção das Ações de Proteção Social.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2095: Manutenção do Programa Primeira Infância.

Classificação Econômica: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1500, 1550, 1540, 1600, 1660, 1661

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.1.4. Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado;

7.1.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

7.2. Obrigações do Contratado:

A) As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

B) O credenciado deverá realizar os serviços num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.

C) O credenciado vencedor fornecerá todos os produtos/equipamentos necessários a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

D) Contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

E) A Contratada fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES

Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefone (0xx75) 33392150 // 2128

responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
- b) Cancelamento do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- f) Advertência;
- g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
- h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



ESTADO DA BAHIA

SINDICATO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefone (0xx75) 33392150 // 2128

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

11.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação de serviços deste contrato será gerenciada e fiscalizada pelos servidores(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025.

8.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidosos não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares/BA, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANO DE ANDRADE ROCHA

CPF nº 263.985.448-89

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 000.000.000-00

CPF: 000.000.000-00

Souto Soares/BA, 12 de Agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Centro - Bahia CEP - 48880-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefone: (0xx75) 33392150 // 2128

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato de Prestação de Serviços Nº 165/2025PS-PMSS Licitação/Credenciamento nº 004/2025 -Processo Administrativo nº 045/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares- Bahia.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, FUNILÁRIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SOUTO SOARES/BA.

Contratado: ADRIANO DE ANDRADE ROCHA, inscrito no CPF nº 263.985.448-89 e RG 1350064491SSP/BA, residente e domiciliado na BA 122, s/n, Povoado de Pau Ferro, Souto Soares/BA.

Valor global: R\$ 59.864,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Embasamento Legal: Art. 79 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Unidade Orçamentária: 02.01.01- GABINETE DO PREFEITO

Proj. Atividade: 2003 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete de Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e desenvolvimento das ações da secretaria de gestão e inovação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Desenvolvimento das ações de infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Proj. Atividade: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social

PROJETO/ ATIVIDADE: 2039: Manutenção das Ações de Proteção Social.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2095: Manutenção do Programa Primeira Infância.

Classificação Econômica: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1500, 1550, 1540, 1600, 1660, 1661

Periodo de Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Lucas Tadeu de Oliveira